



Regimento Interno

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, criado pela Lei nº 2877, de 5 de julho de 2005 e reformulado pela Lei nº 4.104 de 18 de dezembro de 2018, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º - O COMTUR é composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes que representarão os diversos segmentos da sociedade, bem como áreas de interesse da municipalidade, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 1º - Tais conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se e enquanto não houver a nomeação de novos nomes para os respectivos lugares.

§ 2º - Perderá a representação do setor, o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano. No caso do suplente representar o titular na reunião, a falta é considerada justificada.

§ 3º - Serão aceitas justificativas por escrito, protocoladas na sessão seguinte à falta, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 4º - As justificativas serão julgadas deferidas ou indeferidas pela Diretoria do COMTUR.

§ 5º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá desligar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta de seus membros.

§ 6º - Quando da necessidade de reposição de membros da iniciativa privada durante o respectivo mandato, o COMTUR fará a indicação, preferencialmente dentre representantes do mesmo segmento, mediante aprovação de dois terços dos seus membros.

Art. 3º - A Diretoria do COMTUR será composta por (três) membros: Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião após a posse dos novos membros, com mandato de dois anos permitida a reeleição para igual período.

§ 2º - O Presidente votará como membro e, caso necessário, proferirá o voto de desempate.

§ 3º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 4º - Ocorrendo o desligamento, a qualquer título, do Presidente do COMTUR, será eleito outro membro para completar o respectivo mandato, o qual designará a nova Diretoria.



Art. 4º - A Competência do COMTUR e a de seus membros estão exaradas na Lei 4.104 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 5º - O Presidente do COMTUR poderá constituir ou extinguir comissões e/ou grupos de estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Art. 6º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data, caso necessário.

§ 1º - As reuniões requerem presença de maioria absoluta dos membros, ou qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada.

§ 2º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, da aprovação da verba do DADETUR e da revisão do Plano Diretor de Turismo, casos em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - O escrutínio será secreto para eleição do presidente, aprovação de verba do DADETUR e indicação de novos membros para o COMTUR.

Art. 7º - As reuniões do COMTUR terão sua condução na forma a seguir:

- a) Verificação da presença e existência de quórum;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Comunicados da Presidência e palavra aberta, inclusive a convidados;
- d) Ordem do dia: discussão dos assuntos em pauta previamente agendados.
- e) Encerramento.

§ 1º - Após aprovação, a ata da reunião anterior deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e demais membros presentes na reunião.

§ 2º - Nas discussões de cada assunto em pauta, os conselheiros, titular e/ou suplente, poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos no máximo, podendo o tempo ser prorrogado pelo Presidente a pedido do orador, quando se tratar de exposição de matéria de ordem técnica.

§ 3º - Matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do COMTUR, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

§ 4º - Dependendo da matéria, poderão ser convocados às reuniões do COMTUR: técnicos especializados ou qualquer outro convidado com direito a voz somente para explanar sobre o tema.

Art. 8º - Todos os casos omissos serão deliberados pelo presidente, em consulta ao COMTUR.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.